#### ANEXO II

### **Emolumentos**

Inscrição nas provas — (taxa não reembolsável) — 60,000 Pedido de reapreciação de provas — 30,000

Pedido de adequação de provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino —  $50.00\varepsilon$ 

Certificado de aprovação — 15,00€

207675434

## Despacho (extrato) n.º 4024/2014

Por despacho de 18 de fevereiro de 2014, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Prof. Doutor António Manuel Dias Costa Valente, categoria de Professor Auxiliar Convidado a tempo parcial (90 %), a partir de 17 de fevereiro de 2014 e termo a 30 de junho de 2014, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

207674243

### Regulamento n.º 101/2014

Tendo sido aprovado, por despacho reitoral de 26 de fevereiro de 2014, o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos, para o ano letivo de 2014/2015, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 22/2012, de 22 de outubro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior, Ministério da Educação e Ciência, procede-se à respetiva publicação.

Pelo presente é revogado o Regulamento n.º 122/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril.

7 de março de 2014. — O Reitor, António Fontainhas Fernandes.

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos.

### Artigo 1.º

### Condições para requerer a inscrição

- 1 Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da UTAD os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Tenham completado 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior para o curso pretendido (não tenham realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso previstas para o curso superior em que pretendam ingressar).
- 2 As provas destinam-se a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de 1.º ciclo e de Mestrado Integrado da UTAD.
- 3 A aprovação nas provas confere habilitação de acesso à candidatura ao curso a que se reportam.
- 4 A UTAD poderá organizar cursos de extensão tendo em vista a preparação nas áreas de conhecimento sobre que incidirão as provas de avaliação de conhecimentos necessárias ao ingresso nos cursos.

### Artigo 2.º

## Inscrição

- 1 A inscrição para a realização das provas pode ser efetuada por via eletrónica, em morada disponibilizada para o efeito, ou em suporte de papel, através de um boletim de inscrição entregue nos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- 2 A inscrição é efetuada eletronicamente, mediante preenchimento de formulário normalizado, disponível na morada eletrónica disponibilizada para o efeito, ou presencialmente, nos Serviços Académicos, segundo modelo próprio aprovado por despacho do Reitor da UTAD, havendo em qualquer dos casos lugar ao pagamento das taxas e emolumentos aprovados para o efeito.

### Artigo 3.º

### Inscrição e calendário de realização das provas

- 1 O prazo de inscrição nas provas e o calendário geral das provas são fixados por despacho do Reitor e divulgados no sítio eletrónico da UTAD (www.utad.pt), nos Serviços Académicos da UTAD.
- 2 O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados os atos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento. O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:
  - a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
  - b) Curriculum Vitae,
- c) Documentos comprovativos dos elementos curriculares constantes do boletim de inscrição (diplomas, certificados de habilitações, relatórios, publicações e documentos comprovativos quer da formação escolar e profissional, quer da experiência profissional);
- d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (fotocópia ampliada);
- e) Certidão de nascimento, traduzida e autenticada por um agente consular, com os nomes e apelidos dos pais, quando se trate de naturais de um outro país que não possuam nacionalidade portuguesa;
- f) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação (incluindo exames nacionais), traduzidos e autenticados por um agente consular, quando se trate de documentos originariamente expedidos por entidades de um outro país.
- 3 O júri reserva-se o direito de não considerar os elementos curriculares que não sejam objeto de adequada comprovação.
- 4 Os candidatos podem inscrever-se para a realização de uma ou, no máximo, duas provas específicas, só podendo, no entanto, candidatar-se, anualmente, a um curso.

### Artigo 4.º

### Avaliação da capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na UTAD contempla:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A realização de até duas provas específicas, teóricas ou práticas, de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso superior em que o candidato se pretenda matricular, à escolha do candidato, de entre o elenco disponibilizado para o efeito:
- c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

# Artigo 5.º

# Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

### Artigo 6.º

### Avaliação do currículo escolar e profissional

- 1 A apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos destina-se a avaliar a aptidão dos mesmos para a frequência do ensino superior.
- 2 Na avaliação curricular do percurso escolar e profissional dos candidatos, são, obrigatoriamente, ponderadas:
  - a) As habilitações escolares obtidas;
- b) A formação profissional, em especial as ações relacionadas com as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa;
- c) A experiência profissional, considerando em especial o desempenho efetivo de funções relacionadas com as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa.
- 3 Compete aos júris das provas concretizar os subfatores que entenderem dever ser objeto de ponderação relativamente a cada um dos parâmetros referidos no n.º 2, bem como os moldes concretos da sua avaliação.

# Artigo 7.°

# Provas Específicas

1 — As provas específicas, teóricas ou práticas, destinam-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

- 2 As provas traduzem-se na realização de um exame de conhecimentos, com parte escrita ou oral, numa única época e numa única chamada, incidindo sobre o conjunto de matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no curso em causa.
- 3— As provas não podem refletir conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário para as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso no concurso nacional de acesso ao ensino superior no ano em questão.
  - 4 As provas são classificadas na escala de 0 a 20 valores.
- 5 Os candidatos que, na parte escrita ou oral, tenham uma classificação inferior a 9,5 valores são eliminados.
- 6 São, igualmente, eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita ou oral da prova ou que dela desistam expressamente.

### Artigo 8.º

## Reapreciação das provas

- 1 Da classificação obtida nas provas referidas no artigo anterior podem os candidatos requerer a respetiva reapreciação no prazo definido em calendário, havendo lugar ao pagamento dos emolumentos previstos para o efeito.
- 2 A decisão final da reapreciação é comunicada, por correio eletrónico, ao reclamante.
  - 3 Da decisão final da reapreciação não cabe recurso.

# Artigo 9.º

### Entrevista

- 1 A entrevista destina-se a:
- a) Avaliar as motivações do candidato no que concerne à escolha do curso superior;
- b) Apreciar e aferir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso por si selecionado, designadamente, sobre o seu plano de estudos, as suas exigências e correspondentes saídas profissionais.
  - 2 A entrevista é realizada nos prazos fixados em calendário.
- 3 No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar o candidato a mudar de curso. Os candidatos não ficam vinculados a essa sugestão, podendo, no entanto, proceder à mudança nos termos do n.º 2 do artigo 12.º

## Artigo 10.º

## Organização e realização das provas de avaliação

- 1 A organização das provas de avaliação, incluindo a sua calendarização, é da responsabilidade de uma comissão de três elementos, nomeada para o efeito por um período de dois anos, por despacho do Reitor, à qual competem, entre outras, as funções de:
  - a) Supervisionar e acompanhar todo o processo;
  - b) Elaborar o projeto de calendário das ações a desenvolver;
- c) Definir os critérios a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional;
  - d) Fixar a grelha de avaliação das entrevistas;
  - e) Fixar a fórmula de cálculo da classificação final;
  - f) Deliberar sobre os constrangimentos à realização das provas.
- 2 A elaboração e classificação das provas enumeradas no artigo 4.º são da responsabilidade de júris nomeados por um período de dois anos, por despacho do Reitor.
- 3 Cada um dos júris das diferentes provas específicas, teóricas ou práticas, é constituído por um presidente e dois vogais, a quem competem, entre outras, as funções de:
- a) Elaborar a parte escrita e ou a parte oral das referidas provas e proceder à sua avaliação;
- b) Proceder à avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos:
  - c) Realizar as entrevistas e proceder à sua avaliação;
- d) Proceder à classificação final de cada candidato e comunicá-la à comissão referida no nº 1:
- 4 O presidente de cada um dos júris, em caso de empate, tem voto de qualidade.
- 5 A organização interna e o funcionamento dos júris são da competência destes.
- 6 O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

### Artigo 11.º

### Decisão final e classificação

- 1 A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos à frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos é da competência de cada um dos júris das provas específicas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, cada um dos quais atende aos seguintes fatores e ponderações:
  - a) Classificação da prova específica: 60 %;
  - b) Avaliação do currículo escolar e profissional: 20 %:

Habilitação escolar (50 %); Formação profissional (25 %); Experiência profissional (25 %);

- c) Avaliação das motivações (em entrevista): 20 %;
- 2 A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 valores e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do presente regulamento, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20 valores.
- 3 A decisão final é publicitada através da afixação de uma pauta na página eletrónica dos Servicos Académicos.
  - 4 Da decisão final do júri não cabe recurso.

### Artigo 12.º

# Efeitos e validade

- 1 A aprovação nas provas confere habilitação, no âmbito dos concursos especiais de acesso ao ensino superior, para candidatura ao curso da UTAD para o qual tenham sido realizadas.
- 2 Em cada ano, o curso objeto de inscrição pode ser alterado por uma só vez e por iniciativa do candidato, até à realização da entrevista a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento.
- 3 Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato tenha realizado as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a um curso da mesma natureza lecionado na UTAD, desde que tenham sido idênticas, para os dois cursos, as provas de avaliação de conhecimentos específicos.
- 4 A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e à inscrição na UTAD nos três anos letivos subsequentes à sua aprovação.
- 5 Não é permitida, para efeitos de melhoria de classificação final, a realização parcelar de qualquer uma das provas previstas no presente regulamento.
- 6 Os candidatos aprovados nas provas que pretendam alterar o curso em que se tenham inscrito podem fazê-lo durante o período de validade daquelas, por uma só vez, realizando a entrevista e as provas de avaliação específicas.
- 7 Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras de acesso ao ensino superior estabelecidas no Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, e pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro, alterada pelas Portarias n.º 1081/2001, de 5 de setembro, e 393/2002, de 4 de fevereiro.
- 8 A abertura dos cursos inicialmente previstos carece de autorização do Ministério da Educação e Ciência.

## Artigo 13.º

# Validação das provas de acesso para Maiores de 23 Anos prestadas em outras Instituições de Ensino Superior

- 1 Para efeitos de eventual candidatura à matrícula e inscrição nos cursos da UTAD por candidatos aprovados em provas realizadas em outras instituições de ensino superior, compete à Comissão Organizadora das Provas dos Maiores de 23 Anos a respetiva validação.
- 2 O interessado deve solicitar formalmente, no período fixado pelo calendário aplicável, o pedido de validação das provas, sujeito a pagamento dos emolumentos previstos para esse efeito, junto dos Serviços Académicos da UTAD.
  - 3 A validação das provas tem efeito apenas no ano em que é obtida.

### Artigo 14.º

### Anulação

- 1 É anulada a inscrição aos candidatos que:
- a) Prestem falsas declarações;
- b) No decurso das provas, tenham atuações fraudulentas.

- 2 Compete ao presidente do júri das respetivas provas a decisão final sobre a anulação.
- 3 Em todas as provas, os candidatos devem exibir o seu bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento de identificação legalmente aceite, sem o qual não as podem realizar.

### Artigo 15.°

## Notificação e Publicitação

Todas as informações relativas ao presente regulamento, incluindo os resultados finais, são tornadas públicas através da página eletrónica dos Serviços Académicos.

## Artigo 16.º

### Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.

207675426

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Despacho n.º 4025/2014

Considerando que, nos termos do disposto artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprovar regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do para maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, diploma que define as Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto,

Por meu despacho de 06 de março de 2014, no exercício de competência própria, conferida pelas alíneas d) e o) do n.º 1 do artigo 92.º Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelas alíneas e) e o) do n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, foi aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para Frequência dos Curos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos e respetivo calendário para 2014, que se publicita em anexo.

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos

# TÍTULO I

# Disposições Gerais

SECÇÃO ÚNICA

Disposições Gerais

Artigo 1.º

### Objeto e âmbito

- 1 O presente Regulamento titula, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, as normas jurídicas aplicáveis à realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) dos maiores de 23 anos, adiante e abreviadamente designadas por Provas, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, diploma que define as Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

  2 O presente Regulamento é aplicável a todas as Provas a realizar
- 2 O presente Regulamento é aplicável a todas as Provas a realizar no âmbito de pedidos deduzidos pelos candidatos nelas interessados, perante o órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Beja.
- 3 Os candidatos que venham a ser aprovados nas Provas ficam ainda sujeitos à candidatura à matrícula e inscrição através dos concur-

sos especiais de acesso ao ensino superior, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março e pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 854-A/99, de 4 de outubro, diploma que define o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

### Artigo 2.º

### **Fontes**

O procedimento administrativo de realização das Provas que constituem objeto do presente Regulamento rege-se, em geral, e com as necessárias adaptações, pela lei e pelo Código do Procedimento Administrativo, e em especial, por este Regulamento e pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico e ao Instituto.

# TÍTULO II

# Disposições Específicas

SECCÃO I

## **Provas**

Artigo 3.º

### Organização das Provas

O Instituto Politécnico de Beja e as escolas superiores nele integradas assegurarão a concretização de todas as ações necessárias à realização das Provas.

### Artigo 4.º

### Condições para requerer a inscrição nas Provas

- 1 Podem inscrever-se para a realização das Provas os candidatos que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
- a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das Provas; e que
  - b) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, consideram-se titulares da habilitação de acesso ao ensino superior os candidatos que realizaram e obtiveram aprovação nas provas de ingresso para o curso superior em que pretendem ingressar.

# Artigo 5.°

# Prazo de inscrição e calendário de realização das Provas

- 1 O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das Provas é fixado pelo Júri Geral antes do início das inscrições, publicado no *Diário da República* e divulgado através dos sítios na Internet do Instituto e das escolas superiores que o integram.
- 2 O calendário abrange todas as ações relacionadas com as Provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.
- 3 O calendário a que se refere o número anterior para o ano de 2014 é o constante do anexo a este Regulamento.

### Artigo 6.º

### Inscrição

- 1 A inscrição para a realização das Provas será on-line e poderá ser realizada:
- a) No Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do Instituto Politécnico de Beja (GAES-IPBeja);
- b) Via Internet através da página web do IPBeja, no sítio do GAES--IPBeja.
- 2 Em qualquer uma das situações apresentadas no número anterior a inscrição apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos definidos.
- 3 Cada inscrição é válida para um máximo de duas provas de acesso a um máximo de dois cursos diferentes, ordenados por ordem de preferência do candidato.